



## **Sistema de Incentivo ao Abate de Veículos em Fim de Vida**

O programa do incentivo fiscal à destruição de veículos ligeiros em fim de vida é um programa estatal, criado pelo Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro, que confere uma redução do Imposto Automóvel (I.A) na compra de um veículo novo, caso o comprador tenha entregue um veículo em fim de vida (ligeiro) que satisfaça as seguintes condições:

1. Seja propriedade do requerente há mais de 6 meses;
2. Esteja matriculado por um período igual ou superior a 10 anos;
3. Esteja livre de quaisquer ónus ou encargos;
4. Esteja em condições de circulação pelos próprios meios ou possuam todos os seus componentes;
5. Seja entregue para destruição num Centro de Recepção, Operador de Desmantelamento licenciado ou num Centro de Inspeção de Veículos.

O incentivo fiscal deve ser requerido à Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) mediante a exibição do certificado de destruição, sendo atribuído nos termos seguintes, como estabelecido pela Lei n.º 72/2009, de 6 de Agosto:

- Redução de € 1.250,00 para veículos ligeiros a destruir, cuja primeira matrícula tenha sido atribuída em período igual ou superior a 8 anos e inferior a 13 anos;
- Redução de € 1.500,00 para veículos ligeiros a destruir, cuja primeira matrícula tenha sido atribuída em período igual ou superior a 13 anos.

### **Como proceder para beneficiar do incentivo?**

O proprietário do veículo ligeiro que pretenda beneficiar da redução do imposto automóvel deve entregar o veículo a destruir num dos Centros de Recepção ou Operadores de Desmantelamento licenciados e:

1. Entregar o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade ou, em alternativa, o certificado de matrícula (documentos originais);
2. Requerer o cancelamento da respectiva matrícula através do preenchimento do modelo n.º 1402 (disponibilizado pelo operador na Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos - SRCTE).

O Centro de Recepção ou Operador de Desmantelamento licenciado deverá enviar para a SRCTE, junto com o modelo n.º 1402, cópia do certificado de destruição para efeitos de cancelamento de matrícula, que comunica à Conservatória do Registo Automóvel para proceder ao cancelamento do registo de propriedade.

### **Onde deve ser requerido o incentivo fiscal?**

O incentivo fiscal deve ser requerido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) com os seguintes documentos:

- Requerimento de concessão do incentivo;
- Certificado de destruição do veículo;
- Fotocópia dos documentos do veículo destruído (Livrete e Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula);
- Fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte do proprietário;
- Certidão da Conservatória do Registo Automóvel que comprove que o veículo destruído não tem ónus ou encargos;
- Certidão de que o requerente não tem dívidas à Segurança Social;
- Factura pró-forma relativa ao veículo novo que vai adquirir.

### **Qual o prazo do certificado de destruição?**

O certificado de destruição deve ser utilizado no prazo de um ano a contar da respectiva emissão, só podendo ser utilizado um certificado em cada aquisição de veículo novo.